PORTARIA Nº 5373/2024

Dispõe sobre concessão de licença que específica para fins de afastamento previsto na LC 64/90 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando requerimento formulado pela Conselheira Tutelar MARIA MARGARETH DA SILVA CAMPOS comunicando intenção de candidatar-se a cargo nas eleições de 2024 e requerendo afastamento de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença **não** remunerada à Conselheira Tutelar MARIA MARGARETH DA SILVA CAMPOS, no período compreendido entre 06 de Julho de 2024 e até 06 de Outubro de 2024.

Parágrafo único. A licença ora concedida tem por finalidade o exercício de atividade político-eleitoral e visa atender a determinação de afastamento prevista na alínea "L" do inciso II c/c os incisos IV e VII do art. 1° da Lei Complementar n° 64/90, aplicável ao Conselheiro Tutelar por equiparação.

- Art. 2° A concessão de afastamento para os fins previstos nesta Portaria importará a obrigação de o servidor licenciado apresentar à Prefeitura Municipal documentação comprobatória dos atos relacionados à sua candidatura, **conforme prazos previstos no §1º** deste artigo, especialmente comprovação de efetivação de sua candidatura no pleito de 2024 (§1º, inciso II, do art. 4º).
- $\S1^{\circ}$. A servidora deverá apresentar, por meio de requerimento e nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:
- I cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, rubricada ou protocolada na Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: **até o dia 19 de setembro de 2024**.
- III em caso de decisão indeferindo o registro de candidatura, obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento comprobatório idôneo, atestando a interposição de recurso perante

o Tribunal Regional Eleitoral : até o 2º (segundo) dia útil do protocolo do recurso;

§ 2° Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação.

Art. 3º A servidora pública municipal deverá retornar às suas funções no primeiro dia útil seguinte à data:

I - de realização das eleições em 1° turno; ou

 II – da data em que o servidor participante da convenção não teve seu nome referendado como candidato; ou

II - em que for protocolado perante a Justiça Eleitoral pedido de renúncia à candidatura; ou

III - do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Eleitoral que tenha indeferido o registro de candidatura do servidor licenciado, caso ocorra antes da data referente ao inciso I deste §1º.

Parágrafo Único A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no Parágrafo Único deste art. 3º implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 04 de julho de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri. Prefeita Municipal